



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0152/2023

Em, 11 de maio de 2023

INSTITUI O PLANO DE RESILIÊNCIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Resiliência no Município de Cabo Frio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por resiliência a capacidade dos indivíduos, das comunidades, das instituições, das empresas e dos sistemas de um município de sobreviver, adaptar-se e crescer, independentemente dos tipos de estresses crônicos e choques agudos que vivenciam.

Art. 3º O Município de Cabo Frio visando fortalecer a conscientização no que diz respeito a resiliência urbana, por meio dos seguintes temas, com seus respectivos objetivos:

I – mobilidade urbana:

- a) possuir um serviço de transporte público satisfatório que atenda a todos, bem como na quantidade adequada a cada região do Município de Cabo Frio;
- b) incentivar modais alternativos; e
- c) possuir acessibilidade universal eficiente a estruturas públicas em vias, espaços e acessos;

II – legalização de terras, devendo possuir um processo claro e bem estruturado de regularização fundiária, no qual todas as partes interessadas têm suas necessidades atendidas e seu papel na construção de soluções, reforçando a confiança mútua, de forma a garantir o acesso universal aos serviços básicos; devendo ser observado os ditames da Lei nº13.465/2017 (REURB).

III – prevenção de riscos à segurança pública:

- a) possuir uma gestão de risco e segurança de forma integrada com intuito de prevenir desastres que promova a redução da violência, principalmente em escolar e lugares com grande aglomeração; e
- b) garantir infraestrutura adequada às famílias que residem em áreas de risco elevado por meio da fiscalização, da prevenção, do monitoramento e das ações estratégicas de planejamento;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

c) ampliar a qualidade da educação, da saúde e da segurança para reduzir as desigualdades por meio da priorização de ações preventivas.

IV – cultura de paz:

a) ampliar a qualidade da educação, da saúde para reduzir as desigualdades por meio da priorização de ações preventivas, com foco:

1. Integração de sistemas;
2. na oferta de atendimento;
3. na colaboração no gerenciamento dos espaços de educação;
4. no aumento da atratividade das atividades educativas;
5. na conexão dos currículos escolares com o contexto das comunidades em que se inserem;
6. no aumento da oferta de capacitação técnica e profissionalizante que desenvolva atividades de maior retorno financeiro;

b) desenvolver iniciativas voltadas à garantia dos direitos fundamentais de identidade sexual, de gênero e de etnias;

V – ecossistema dinâmico e inovador:

a) fomentar formas alternativas de economia, tecnologias e inovação do Município de Cabo Frio por meio de polos tecnológicos e da revitalização de áreas deprimidas e carentes de investimentos;

b) desenvolver o potencial produtivo rural nas suas diferentes formas de agricultura orgânica, familiar e solidária.

Art. 4º Os modelos de gestão da Prefeitura Municipal de Cabo Frio deverão ser revistos periodicamente para contemplar as premissas e o fomento à cultura da resiliência urbana.

Art. 5º Será realizado, anualmente, o demonstrativo dos compromissos referidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei, com a devida atualização do Plano de Resiliência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A resiliência urbana vem ganhando grande relevância num contexto global marcado pela evolução social, associando um aumento da instabilidade e da turbulência das pessoas que convivem em sociedade.

Os estados e municípios, as empresas, as comunidades e as famílias, necessitam de uma grande capacidade de adaptação para poderem enfrentar os problemas e as perturbações que se conjugam de forma sucessiva ao longo do tempo, de modo a minimizar os seus impactos que, no extremo, podem conduzir a disrupções e a colapsos sociais.

Ou seja, o presente Projeto de Lei, tem como finalidade trazer à tona discussões sobre como o Município de Cabo Frio opera, atualmente, dentro do contexto da construção da resiliência, com intuito de otimizar a sua capacidade e o seu preparo para os desafios e as oportunidades do futuro, trazendo equilíbrio necessário para um efetivo crescimento.